

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 0353/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 99909.000598/2015-65

RECORRENTE: Roberto Nascimento da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **PETROBRAS**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita saber quais os nomes dos funcionários da Petrobras e suas subsidiárias que estão sendo investigados por indícios de envolvimento nos escândalos de corrupção na estatal.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que a informação solicitada não diz respeito às atividades da Petrobras, o que impossibilita o processamento deste protocolo no âmbito da Companhia. Afirma tratar-se de assunto gerido pelo Ministério Público Federal, a quem orienta direcionar a consulta.

1ª Instância: Não conhece do recurso, considerando não estar a informação sob gestão daquela instituição. Não obstante, presta várias informações acerca dos processos de investigação atualmente em curso e que envolvem a companhia.

2ª instância: Não conhece novamente do recurso, afirmando não ter havido negativa de acesso.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que o pedido teria natureza genérica, nos termos do art. 13, I do Decreto 7724/2012.

**1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

Alega que a Petrobras certamente possuiria as informações solicitadas, não sendo razoável imaginar o contrário. Nesse sentido, cita o art. 11 da Lei 12.527/2011, o artigo 37 da Constituição Federal e o Decreto 1.171/1994.

**2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 9 e  
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.*

7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, dado que o pedido é genérico que o tratamento das informações necessárias à disponibilização plena e integral das informações solicitadas, atendendo-se à necessária observância do art. 22 c/c art 7º §§ 2º e 3º da Lei 12.527/2011 implicaria em ônus desproporcional à Administração, nos termos do art. 13, I, II do Decreto 7.724/2012.

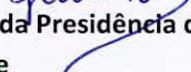
### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nos incisos I e II do art. 13 do Decreto 7.724/2012.


### 5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, PETROBRAS e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União